ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO: 002/2007 **DATA:** 18/12/2007

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EXPEDIENTE: Veto 002/2007

EMENTA: VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°026/07, QUE "DISPÕE SOBRE O USO, OBRIGATÓRIO, EM HOSPITAIS, DE MACAS FIXAS E MÓVEIS, DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão 25/02/2008
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
18/12/2007

Leitura em Plenário
18/12/2007

PARECERES DAS COMISSÕES

(**X**) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01
carmen

Of. Cam. Nº 164/2007

Erechim, 17 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 25 / 02 / 2008
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17/12/07
Horas: 11:03
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Veto nº 002/2007, referente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 026/2007, que "DISPÕE SOBRE O USO, OBRIGATÓRIO, EM HOSPITAIS, DE MACAS FIXAS E MÓVEIS, DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Externando nosso apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02
barmm

Erechim, 17 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Objeto: Veto nº 002/2007, Veto Total ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 026/2007, que DISPÕE SOBRE O USO, OBRIGATÓRIO, EM HOSPITAIS, DE MACAS FIXAS E MÓVEIS, DIMENSIONADAS PARA PESSOAS OBESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº. 026/2007, cujas razões seguem em anexo.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 03
Carmen

RAZÕES DO VETO

"Projeto de Lei Legislativo nº. 026/2007, que Dispõe sobre o uso, obrigatório, em Hospitais, de Macas Fixas e Móveis dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências."

Encaminhamos o presente projeto de lei legislativo para análise da DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, órgão de assessoramento técnico-jurídico para Municípios, com ampla atuação em todo o Estado do Rio Grande do Sul, que, como abaixo transcrevemos, esboça os seguintes argumentos para veto:

"O projeto de Lei em questão está constituído dos seguintes três artigos;

"Art.1º Os hospitais públicos e privados, localizados no município de Erechim, são obrigados a possuírem macas fixas e móveis dimensionadas para pessoas obesas.

Parágrafo único. O Executivo deverá regulamentar esta Lei fixando prazo para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo bem como prever a multa por cumprimento e nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Certamente não foram observadas no projeto as exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Não há, no artigo inaugural da proposição, ou em qualquer outro momento de seu texto, a previsão das dimensões das macas que pretende sejam obrigatórias, nem a caracterização de quem deverá ser considerada pessoa obesa ao objetivo da lei.

A singeleza do texto do que resultará dificuldade em sua interpretação, propõe trazer-se à colação, regra inserida na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, mais precisamente seu art. 11, II, letra "a", que diz:

"Art.11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito as seguintes normas:

...

II – para a obtenção de precisão:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 04
Carmen

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;" (Grifamos).

Não há, de igual forma, conseqüências pelo não cumprimento da norma, e que a tornaria inócua. Não há na proposição previsão de punição pelo seu descumprimento. A previsão de que cabe ao Executivo "prever a multa", não atende ao princípio da legalidade. A conseqüência punitiva pelo descumprimento de qualquer lei deve nela estar claramente prevista.

Ainda, o parágrafo único do art. 1º, atribui ao Executivo o dever de regulamentar a Lei, o que já se constitui, considerada a origem legislativa da proposição, em evidente inconstitucionalidade, pois de há muito se firmou a jurisprudência de que tal cláusula, em projetos com essa iniciativa, agride o princípio da independência entre os Poderes, pois os coloca como se subordinados fossem um ao outro.

Destarte, vê-se, caso o projeto seja transformado em lei, não terá ela condições de ser imposta aos seus destinatários pelas razões antes alinhadas, o que, no entanto, não afastará, do Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela aplicação das leis, o dever de cumprí-la. Por essas razões, entendemos, impõe-se a esse Poder, vetar integralmente o projeto de lei nº 026/2007, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade formal, pois, de iniciativa legislativa, impõe ao Executivo obrigações que sequer poderão ser cumpridas. Há agressão aos arts. 2º e 10, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual.

Diante do supra, somos instados a nos manifestar pelo veto total ao Projeto de Lei Legislativo, em primeiro lugar, por inconstitucionalidade, uma vez que quebra os princípios de harmonia e independência entre os Poderes e, em segundo, por determinar a criação, por regulamento, de sanções somente possíveis se forem decorrentes de Lei.

Erechim, 17 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

FLs. 05
Carmen

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar :: CEP 90020-008 :: Porto Alegre - RS ::
Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 - 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br
Desde 1966

A decisão do Sr. Prefeito

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2007.

Correspondência Recebida em
06/12/07
Horário 15:10

MICHELLE SILVA RODRIGUES
Assessora de Serviços de Secretaria
Gabinete do Prefeito
Port. Nº 126/2006

INFORMAÇÃO N.º 2789

Interessado	Município de Erechim /RS, Poder Executivo
Consulente	Secretário de Administração Elidio Scaranto
Destinatário	Prefeito Municipal
Assunto	Projeto de Lei nº 026/2007 "Dispõe sobre o uso, obrigatório, em Hospitais, de Macas Fixas e Moveis dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências"
Ementa	Inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa legislativa que, sem bem definir seus objetivos e alcance, e, ainda, sem prever consequência punitiva pelo seu descumprimento, tornaria ineficaz sua inserção no ordenamento jurídico positivo do Município. Recomendação de veto.

É solicitado, através do Of. Adm nº 110/2007, parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 026/2007, nos seguintes termos:

"...aprovado pela Câmara de Vereadores em 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuirem macas fixas e móveis dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências. Solicitamos a análise da DPM quanto à constitucionalidade do referido projeto e parecer técnico sobre a possibilidade ou não do Sr Prefeito sancionar a lei."

É sobre o que passamos a opinar.

O projeto de lei em questão está constituído dos seguintes três artigos.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, localizados no município de Erechim, são obrigados a possuirem macas fixas e móveis dimensionadas para pessoas obesas.

G:\Diversos informações\2007\informacao2789.doc
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
06/12/07
ASSINATURA

Parágrafo único – O Executivo deverá regulamentar esta Lei fixando prazo para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo bem como a multa por cumprimento e nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLs. 06
Carmen

Certamente não foram observadas no projeto as exigências da Lei Complementar Nº 95/98.

Não há, no artigo inaugural da proposição, ou em qualquer outro momento de seu texto, a previsão das dimensões das macas que pretende sejam obrigatórias, nem a caracterização de quem deverá ser considerada pessoa obesa ao objetivo da lei.

A singeleza do texto do que resultará dificuldade em sua interpretação, propõe trazer-se à colação, regra inserida na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, mais precisamente seu art. 11, II, letra "a", que diz:

"Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que o seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma." (Grifamos).

Não há, de igual forma, conseqüências pelo não cumprimento da norma, o que a tornaria inócua. Não há na proposição previsão de punição pelo seu descumprimento. A previsão de que cabe ao Executivo "prever a multa", não atende ao princípio da legalidade. A conseqüência punitiva pelo descumprimento de qualquer lei deve nela estar claramente prevista.

Ainda, o parágrafo único do art.1º, atribui ao Executivo o dever de regulamentar a Lei, o que já se constitui, considerada a origem legislativa da proposição, em evidente inconstitucionalidade, pois de há muito se firmou a jurisprudência de que tal cláusula, em projetos com essa iniciativa, agride o princípio da independência entre os Poderes, pois os coloca como se subordinados fossem um ao outro.

Destarte, vê-se, caso o projeto seja transformado em lei, não terá ela condições de ser imposta aos seus destinatários pelas razões antes alinhadas, o que, no entanto, não afastará, do Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela aplicação das leis, o dever de cumpri-la. Por essas razões, entendemos, impõe-se a esse Poder, vetar integralmente o projeto de lei nº 026/2007, pelo fundamento de sua inconstitucionalidade formal, pois, de iniciativa legislativa, impõe ao Executivo obrigações que sequer poderão ser cumpridas. Há agressão aos arts. 2º e 10, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual.

FLS 07

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
25 / 02 / 2008
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 002/2007

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: VETO Nº. Nº. 002/2007

EMENTA: Veto ao Projeto de Lei Legislativo nº. 026/2007, que Dispõe sobre o uso obrigatório, em hospitais, de macas fixas e móveis, dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Veto, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente e nas prerrogativas do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2.008.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador